

**MUNICÍPIO DE MACHICO****Regulamento n.º 3/2011****Regulamento de Taxas pela Utilização Privativa dos Quiosques do Miradouro da Portela**

Emanuel Sabino Vieira Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Machico:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Machico, em sessão ordinária realizada no dia 10 de Dezembro de 2010, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária de 07 de Outubro de 2010, o Regulamento de taxas pela utilização privativa dos quiosques no Miradouro da Portela, que consta do anexo ao presente edital, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

O referido Regulamento foi submetido a discussão e análise pública pelo período de 30 dias.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

Paços do Concelho de Machico, 15 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

**Regulamento de Taxas pela Utilização Privativa dos Quiosques do Miradouro da Portela****Nota justificativa**

Considerando que a Câmara Municipal de Machico mediante protocolo celebrado com a Secretaria Regional do Equipamento Social e a RAMEDM — Estradas da Madeira, S. A., passou a deter a gestão dos quiosques localizados ao Miradouro da Portela, Estrada Regional n.º 102.

Considerando que a Câmara Municipal enquanto entidade gestora desses espaços pretende disciplinar e dinamizar a sua exploração.

Considerando que ao abrigo do referido protocolo a Câmara Municipal de Machico pode atribuir a exploração a privados dos referidos quiosques.

Considerando que a Câmara Municipal de Machico visa atribuir, através de licença, a utilização dos citados quiosques para fins exploração comercial.

Considerando que os quiosques em causa são parte integrante do domínio público regional.

Considerando que face ao prescrito no n.º 1 do artigo 28.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, importa criar taxas pela exploração dos quiosques.

**Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento tem como lei habilitante a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

**Artigo 2.º****Objecto e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento visa disciplinar a atribuição da exploração dos quiosques localizados no Miradouro da Portela, Estrada Regional n.º 102, sob gestão da Câmara Municipal de Machico.

**Artigo 3.º****Atribuição dos direitos de exploração**

1 — Os direitos de exploração dos quiosques identificados no artigo anterior serão atribuídos mediante licença, a qual estabelecerá os direitos e as obrigações dos respectivos titulares.

2 — A licença referida no número anterior será válida por 5 anos e é intransmissível.

**Artigo 4.º****Modo de atribuição da licença**

1 — A licença de exploração será atribuída mediante convite.

2 — Têm prioridade na atribuição da licença de exploração os vendedores que exerceram a sua actividade no Miradouro da Portela nos últimos 10 anos.

3 — Em virtude do número limitado de quiosques, caso se verifique que o número dos comerciantes referidos no número anterior sejam em número superior, será dada prevalência ao critério da antiguidade.

**Artigo 5.º****Extinção da licença**

1 — Decorrido o prazo referido no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento, a exploração extingue-se, salvo prorrogação expressamente concedida pela Câmara Municipal a requerimento do interessado.

2 — A extinção da exploração não concede ao titular da licença qualquer direito a indemnização.

**Artigo 6.º****Taxas**

1 — Pela licença de exploração e pela emissão da licença serão pagas as taxas constantes do Anexo I ao presente Regulamento que faz dele parte integrante.

2 — As taxas serão actualizadas anualmente, no mês de Fevereiro, de acordo com a taxa de inflação.

3 — A taxa devida pela exploração será paga mensalmente até ao dia 8 do mês a que respeita, na Tesouraria da Câmara Municipal de Machico.

4 — Não é admitido o pagamento em prestações das taxas referidas no n.º 1.

5 — Não há isenções no pagamento das taxas a que se refere o n.º 1.

**Artigo 7.º****Revogação da licença**

Em caso de desrespeito das condições de exploração estabelecidas na licença, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento, a Câmara Municipal pode revogar a licença mediante deliberação devidamente fundamentada.

**Artigo 8.º****Incumprimento**

1 — A falta de pagamento da taxa devida pela exploração referida no artigo 6.º no prazo aí previsto implica o vencimento de juros de mora à taxa legal.

2 — A mora no pagamento da taxa que ultrapasse os 3 meses implica a extinção automática da licença e a obrigação de desocupação do quiosque.

3 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

**Artigo 9.º****Dúvidas e omissões**

1 — As dúvidas que possam surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor; na falta de norma, serão regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos; na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria se a tivesse previsto.

**Artigo 10.º****Fundamentação económico-financeira**

A fundamentação económico-financeira das taxas consta do Anexo II ao presente Regulamento.

**Artigo 11.º****Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação do *Diário da República*.

## ANEXO I

## ANEXO II

## Taxas

1 — Pela exploração do quiosque é devida uma taxa mensal de 100,00 euros.

2 — Pela emissão da licença de exploração é devida uma taxa no valor de 10,00 euros.

3 — Pelo averbamento resultante da prorrogação da licença é devida uma taxa no valor de 10,00.

4 — Pela emissão de 2.º via da licença é devida uma taxa no valor de 10,00.

## Fundamentação económico-financeira das taxas

Considerando a metodologia adoptada no “Relatório de Apoio à Fundamentação Económica das Taxas”, aprovado em reunião camarária de 6 de Maio de 2010, bem como os respectivos valores de referência, nomeadamente no que respeita a custos de mão de obra e custos directos de imputação de bens e serviços, foram calculadas as taxas devidas no âmbito do presente regulamento.

Assim, as taxas a aplicar são calculadas conforme a tabela seguinte:

| Designação   | Custos com pessoal | Bens e serviços — directos | Equip. + + amort. do edif. | Outros custos directos | Bens e serviços — indirectos | Depart. aux. — indirectos | Total de custos | Valor proposto para 2010 | Diferença | Factor de incentivo | Factor de desincentivo |
|--|--------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------|------------------------------|---------------------------|-----------------|--------------------------|-----------|---------------------|------------------------|
| Exploração do quiosque . . . . .   | 34,00              | 22,30                      | 22,70                      |                        | 16,30                        | 5,44                      | 100,74          | 100,00 €                 | 0,74 €    | 0,01                |                        |
| Emissão da licença de utilização . . .                                   | 5,23               | 3,72                       | 0,20                       |                        | 1,63                         | 1,55                      | 12,33           | 10,00 €                  | 2,33 €    | 0,19                |                        |
| Averbamento resultante da prorrogação da licença de utilização . . . . . | 5,23               | 3,72                       | 0,20                       |                        | 1,63                         | 1,55                      | 12,33           | 10,00 €                  | 2,33 €    | 0,19                |                        |
| Emissão da 2.ª via da licença de utilização . . . . .                    | 5,23               | 3,72                       | 0,20                       |                        | 1,63                         | 1,55                      | 12,33           | 10,00 €                  | 2,33 €    | 0,19                |                        |

304099543

## MUNICÍPIO DE MAFRA

## Aviso n.º 187/2011

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que a 22 de Dezembro de 2010, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara, Eng.º José Maria Ministro dos Santos, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico — área de Fotografia, cujo aviso de abertura n.º 22979/2010 foi publicado no *Diário da República*, n.º 218, 2.ª série, de 10 de Novembro de 2010.

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em [www-cm-mafra.pt](http://www-cm-mafra.pt).

## Lista Unitária de Ordenação Final

João Pedro Oliveira Silva: 14,75 Valores

22 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*, Eng.º

304116382

## Aviso n.º 188/2011

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que a 21 de Dezembro de 2010, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara, Eng.º José Maria Ministro dos Santos, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na Categoria/Carreira de Técnico Superior, na área de Protecção Civil, cujo aviso de abertura n.º 15778/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 152, 2.ª série, de 6 de Agosto.

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em [www-cm-mafra.pt](http://www-cm-mafra.pt).

## Lista Unitária de Ordenação Final

António José Pires Ferreira: 14,46  
Ana Cristina Cerdeira Cardoso: 11,93

22 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*, Eng.º

304116333

## MUNICÍPIO DE MANGUALDE

## Aviso n.º 189/2011

## Procedimento concursal comum por tempo determinado para ocupação de três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — Cantoneiro de limpeza

## Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal — Divisão de Salubridade Abastecimento Público e Ambiente publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2010:

| Ordenação | Nome  | Classificação final (valores) |
|-----------|---|-------------------------------|
| 1.º       | Eduardo Plácido dos Santos Albuquerque. . . | 18,89                         |
| 2.º       | Deodolfo Midões da Costa. . . . .           | 18,20                         |
| 3.º       | José Alberto Fernandes Tenreiro . . . . .   | 16,30                         |
| 4.º       | António Fernando Cábrel . . . . .           | 13,99                         |
| 5.º       | Anabela Correia Brás Quaresma . . . . .     | 13,90                         |
| 6.º       | Maria Amélia da Costa Sá Bento Azevedo. . . | 12,30                         |

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente da Câmara, de 21/12/2010, foi notificada aos candidatos, através do ofício registado encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica em [www.cmmangualde.pt](http://www.cmmangualde.pt), tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Paços do Município de Mangualde, 22 de Dezembro de 2010 — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

304108882

## Aviso n.º 190/2011

## Procedimento concursal comum por tempo determinado para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — Canalizador

## Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao